

Lei n.º 63, de 28 de outubro de 1936

**Considera feriado o dia 30 de outubro
consagrado ao empregado no commercio.**

A Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º — É feriado o dia 30 de outubro consagrado ao empregado no commercio.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessoa, 28 de outubro de 1936,
47.ª Proclamação da Republica.

Argemiro de Figueirêdo
José Marques da Silva Mariz
Isidro Gomes da Silva
Celso Mariz